



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Lei nº 1151/2015**

“Autoriza a conceder no exercício de 2015, subvenção social à entidade denominada Centro de Desenvolvimento e Integração Social da Criança Perdoense - CASULO, e dá outras providências”.

Eu, Joaquim da Cruz Junior, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas pela Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no exercício de 2015, subvenção social à entidade denominada Centro de Desenvolvimento e Integração Social da Criança Perdoense - CASULO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.456.594/0001-09.

**Art. 2º** - O valor total da subvenção será de R\$ 278.400,00 (duzentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais), concedidos em doze (12) parcelas mensais de R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais).

**Art. 3º** - Os repasses destas subvenções ficam condicionados à disponibilidade financeira do Município.

**Art. 4º** - A entidade subvencionada deverá seguir as determinações e regulamentos constantes do Termo de Convênio a ser celebrado com o Município.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 23 de janeiro de 2015.

Joaquim da Cruz Junior  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Bruna Nathanny Bueno Souza  
Assessora de Gabinete